



Instituto de Seguros de Portugal

## EDITAL

### Notificação de cancelamento da inscrição de mediador de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 16-10-2014, remetida para o respetivo endereço registado no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação ao mediador de seguros abaixo indicado, da minha decisão de 15 de outubro de 2014:

“Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, no n.º 3 do artigo 5.º e no artigo 34.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, a existência de uma empresa de seguros responsável pelo registo do mediador de seguros ligado, é uma condição de acesso à atividade de mediação de seguros. A falta superveniente daquela condição constitui fundamento para o cancelamento do registo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

O Instituto de Seguros de Portugal (ISP) verificou através dos registos dos mediadores de seguros ligados incluídos na lista em Anexo, a inexistência de uma empresa de seguros responsável pelo registo.

Nesta conformidade, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o ISP notificou os referidos mediadores, por carta de 04-08-2014, do projeto da presente decisão de cancelar o registo de mediador de seguros, caso não designassem uma empresa de seguros responsável pelo registo, com a qual tivesse celebrado um contrato de mediação de seguros.

Ultrapassado o prazo concedido na notificação, verifica-se que os mediadores não se pronunciaram, e não tendo qualquer empresa de seguros assumido a responsabilidade pelo referido registo, conclui-se, assim, pela inexistência de uma empresa de seguros responsável pelo registo dos citados mediadores de seguros.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:





Instituto de Seguros de Portugal

1. Cancelar o registo dos mediadores, incluídos na lista em Anexo, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, com fundamento na falta superveniente de uma empresa de seguros responsável pelo registo dos citados mediadores de seguros ligados;
2. Notificar os referidos mediadores da decisão tomada.”

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 16 de dezembro de 2014

Vicente Mendes Godinho  
Diretor  
Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO		
CANCELAMENTO DO REGISTO DE MEDIADORES DE SEGUROS LIGADOS		
NÚMERO DE MEDIADOR	NOME	RAMOS
107253390	MARIA DELFINA SILVA GASPAR BRITO PERFEITO	Vida e Não Vida